

**AO JUÍZO DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE SOUZA ESTADO DA
PARAIBA**

Autos nº 0000556-75.2023.5.13.0012

LUIZ MARTINS DE ALBUQUERQUE (doravante RECLAMANTE) e **INDUSTRIA DE DOCES E MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA**, com nome fantasia **DOCE INDAMEL**, representado por seu sócio **JOSÉ GERALDO MENDES LEITE** (doravante RECLAMADO), ambos assistidos por seus respectivos advogados, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência., expor e requerer o que se segue:

CONSIDERANDO o manifesto interesse recíproco no término mais célere da presente demanda;

1. RECLAMANTE e RECLAMADA, vêm, por intermédio desta, requerer que Vossa Excelência HOMOLOGUE o presente termo de acordo, visando pôr fim à presente demanda, em conformidade com os seguintes termos e condições.
2. O reclamante entregará a penhora imóvel de matrícula 1026, Livro 2/E, fls. 127. Contendo duas quadras, 59 e 60. A quadra 60 é composta por 16 lotes, sendo que o lote de nº 12 será o pagamento que o reclamado irá efetuar para o reclamante.
3. O lote 12 foi avaliado em R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) sendo este um valor próximo a dívida trabalhista, e com isso o reclamante concorda em receber o lote como forma de pagamento total da prestação trabalhista em destaque, renunciando desta forma o restante do valor.
4. Homologado o presente acordo por Vossa Excelência, será realizado penhora e avaliação.
5. No mesmo fito, por garantia de cumprimento e validade deste acordo o reclamado se obrigou a fazer as anotações na CTPS do reclamante referente a todo o tempo trabalhado de forma irregular, para em seguida liberar as guias do Seguro-Desemprego, haja vista o reclamante estar a mais de 6 meses sem

nenhuma renda, e com isso passando por muitas dificuldades financeiras. Vale ressaltar que o salário do reclamante era de **R\$ 2.250,00(dois mil duzentos e cinquenta reais) pela realização da função de mestre de doces.**

6. Com o cumprimento do acordo, o RECLAMANTE, pessoalmente e por meio de seu advogado, a quem conferiu expressos poderes para tanto, em função do pagamento aqui avençado, dá a RECLAMADA a mais ampla, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação, não só quanto ao objeto deste processo, como também quanto ao extinto contrato de trabalho, declarando, ainda, expressamente, nada mais ter a receber da RECLAMADA e/ou seus sócios, em juízo ou fora dele, encontrando-se plenamente paga e satisfeita toda e qualquer verba ou quantia que porventura lhe fosse ou possa ser devida, seja a que título for.
7. RECLAMANTE e RECLAMADA declaram que arcarão com os honorários de seus respectivos patronos.
8. A RECLAMADA terá prazo de 10 dias úteis, a partir da homologação da presente transação, para fazer as devidas anotações na CTPS do reclamante e liberar as guias do Seguro-desemprego sob pena do descumprimento do acordo.

Diante do exposto, RECLAMANTE e RECLAMADO requerem a homologação do presente ACORDO, para que surta seus efeitos legais, devendo ser julgado extinto o feito com apreciação do mérito, na forma do art. 487, III, b do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Nestes Termos,
Pede deferimento e homologação.

Sousa-PB, em 02 de abril de 2024

LUIZ MARTINS DE ALBUQUERQUE
(Reclamante)

Dr. MARCOS GOMES ROLIM
(OAB/PB 28.392)

JOSÉ GERALDO MENDES LEITE
(Reclamado)

Dr. DAVID WILKER DE S. MOREIRA
(OAB/PB 28.132)